



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10680.012.346/91-02

Sessão de 27 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 101-84.687

Recurso nº: 68.778 - PIS/DEDUÇÃO - EXS.: 1985 a 1988

Recorrente: CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO LINGÜÍSTICO CEBEL LTDA

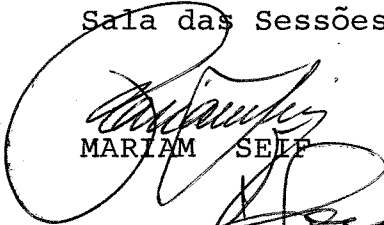
Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - PR

CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS/DEDUÇÃO - Decorrência - Em virtude da estreita relação de causa e efeito entre o lançamento principal e o decorrente, mantido parcialmente o primeiro não arguindo o contribuinte matéria nova no processo alusivo ao segundo, igual decisão se impõe quanto à lide reflexa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO LINGÜÍSTICO CEBEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 101-84.626, de 25.01.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), 27 de janeiro de 1993.


MARIAM SELF

- PRESIDENTE E RELATORA

VISTO EM  AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 18 FEV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente por motivo de férias, o Conselheiro SANDRO MARTINS SILVA.

